

30/09/2013

[Signature]
 Presidente

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N.
 025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

Encaminhado a Comissão de Legislação
 Justiça e Redação Final
 30/09/2013
 Presidente
[Signature]

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA**, para os fins que especifica, e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

LIDO
 30/09/2013
 Presidente
[Signature]

Art. 1º Fica o Município de Angélica, autorizado a firmar convênio com a entidade sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob n. 03.264.353/0001-97, com sede no Loteamento Chácara dos Poderes - Chácara 06 e 08 - Grupamento 18 - Estrada EW7, na Cidade de Campo Grande-MS, conforme minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de promover a reabilitação, reintegração à família e o retorno ao convívio social de dependentes de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

Art. 3º O município de Angélica realizará o repasse mensal por vaga aderida, no limite de 05 (cinco) vagas, para ambos os sexos, independente de serem preenchidas por usuário ou não, da seguinte forma;

- I. De 01 (uma) a 03 (três) vagas, no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) por vaga;
- II. De 04 (quatro) a 05 (cinco) vagas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vaga;

Art. 4º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

- 0212 – Fundo Municipal de Investimento Social.
- 0212.244.081.2046 – Manutenção Op. FMIS.
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

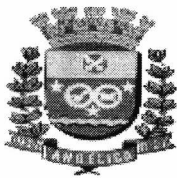
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

APROVADO
 Em 1.a Discussão e Votação
 em Sessão do dia 21/10
 2013
[Signature]

Angélica – MS, 30 de setembro de 2013.

[Signature]
Luiz Antonio Milhorança
 Prefeito Municipal

APROVADO
 Em 2.a Discussão e Votação
 em Sessão do dia 29/10/2013
[Signature]



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio de mútua cooperação para reabilitação, reintegração à família e o retorno ao convívio social de dependentes de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social.

O **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX/0001-00, com sede no Paço Municipal na endereço, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Milhorança, brasileiro, casado, CI – RG n. xxxxxxxxxxxx– SSP/MS e CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Angélica – MS, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONVENENTE**, estabelecida na xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, Batayporã – MS (CEP xxxxxxxxxxxx), neste ato representada pelo Diretor Presidente Senhor **FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, portador da CI – RG n. XXXXXXXX– SSP/MS e CPF n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Batayporã – MS, com endereço na zxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente Convênio, de comum acordo, para a prestação de serviços de comunidade terapêutica em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, Portarias Ministeriais nº 224, de 29 de janeiro de 1992 (SAS), e nº 816, de 30 de abril de 2002 (GM), sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes para a prestação de serviços de comunidade terapêutica visando a reabilitação, reintegração à família e o retorno ao convívio social dos dependentes de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social do município de Angélica-MS.

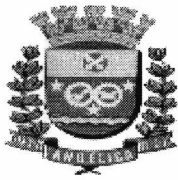
I - a prestação dos serviços assistenciais ficará a cargo da **CONVENENTE**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao **MUNICÍPIO** o repasse mensal dos subsídios financeiros previstos na Cláusula Terceira, na forma definida na Cláusula Quarta, todas presente neste Convênio;

II - os serviços serão prestados nas dependências da **CONVENENTE**;

III - nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de preços, ou das especificações e disposições deste convênio poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

VIII - fornecer todos os equipamentos e materiais terapêuticos necessários à execução dos serviços, assim como os consumíveis necessários, incluídas as refeições;

IX - entregar ao servidor responsável pela fiscalização do convênio, no ato que o usuário sair do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;

X - apresentar, mensalmente, relatório de atividades que demonstre o atendimento do objeto, especificando os pacientes em atendimento no mês;

XI - executar os serviços no prazo estipulado e com elevada qualidade e eficiência, conhecendo detalhadamente todas as cláusulas e condições deste Convênio;

XII - cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste instrumento serão repassados, pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, recursos no valor máximo de até R\$ xxxxxxxxxxxx00 (xxxxxxx mil reais) para o período de 12 (doze) meses, nos seguintes parâmetros:

- I. xxxxx vagas, no valor de R\$ xxxxxx,00 (xxxxxxx reais) por vaga/mês, totalizando xxxxxx, reais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES

Para o recebimento dos recursos a CONVENENTE deverá apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços executados no mês anterior, acompanhada de relatório das respectivas atividades.

§ 1º Os repasses serão efetuados mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da apresentação das faturas no Protocolo Geral do Município.

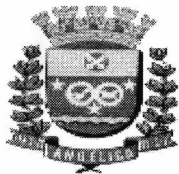
§ 2º Os relatórios mensais de serviços prestados deverão obrigatoriamente acompanhar as respectivas faturas, para aceite e certificação pela fiscalização do Convênio, como condição à liberação dos repasses subsequentes.

§ 3º A fatura protocolada não deverá portar vícios ou incorreções que atrase ou impossibilite o pagamento, hipótese em que a CONVENENTE suportará o ônus decorrente do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, superiores ou inferiores períodos, respeitando-se o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Rua 13 de Maio, 389 - Bairro Jardim das Flores - CEP 79785-000 - Fone/Fax: (67) 3446 1641 – 3446-1608
E-mail: gabinete@angelicams.com.br



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para o presente Convênio a dotação orçamentária – Fundo Municipal de Investimento Social*xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A inadimplência da CONVENENTE com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O Convênio poderá ser rescindido pela ocorrência de um dos motivos constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecendo-se as determinações do art. 79 do referido Diploma Legal.

Parágrafo único. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o andamento de atividades que não possam ser interrompidas neste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Angélica - MS.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais.

Angélica – MS, ____ de ____ de 2013.

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA
Convenente

Testemunhas:

01. _____

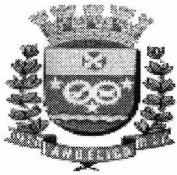
Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LIDO
30/09/2013
Presidente
[Signature]

Ofício n. 633/2013/GAB

Angélica – MS, 30 setembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Almir Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de
Angélica – MS
Assunto: Projeto de Lei Municipal

RECEBIDO POR: *[Signature]*
EM: 30/09/2013
ASS: *[Signature]*

MENSAGEM

Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS
Vereador **Almir Fagundes** e demais Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal n. **025/2013**, que dispõe sobre proposta de “Convênio de mútua cooperação para reabilitação, reintegração à família e o retorno ao convívio social de dependentes de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social”.

Este Convênio versa sobre o pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social para firmamento da parceria com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob n. 03.264.353/0001-97, com sede no Loteamento Chácara dos Poderes - Chácara 06 e 08 - Grupamento 18 - Estrada EW7, na Cidade de Campo Grande-MS para a disponibilização de serviços de comunidade terapêutica aos munícipes de Angélica, visando a reabilitação, a reintegração à família e o retorno ao convívio social dos dependentes de substâncias psicoativas, em situação de vulnerabilidade social.

A entidade **ESQUADRÃO DA VIDA**, prestará os serviços com a disponibilização dos profissionais, das dependências físicas, com os equipamentos, materiais e consumíveis necessários ao tratamento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de outro lado, o município de Angélica passará até 01 (um) salário mínimo mensal para cada vaga/usuário atendido.

Cumprindo ainda destacar que os dois partícipes têm como objetivo comum a recuperação de dependentes substâncias psicoativas, sendo que por meio do Convênio em questão unirão esforços para consecução deste fim aos munícipes de Angélica.

A fim de que tal instrumento jurídico possa ser firmado, solicitamos a devida autorização dessa Casa Legislativa. Daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação, em Regime de Urgência.

[Signature]

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal